AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1259276 - SP (2018/0051873-0)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	: OSVALDO COPPIO SOBRINHO
AGRAVANTE	: MARCIA APARECIDA AGOSTINHO COPPIO
AGRAVANTE	: ILDEMAR COPPIO
AGRAVANTE	: PAULA PELLEGRINA BUENO MARCONDES COPPIO
AGRAVANTE	: MARLI PRADO COPPIO
AGRAVANTE	: ISMAR COPPIO
AGRAVANTE	: ROSANGELA LAUER COPPIO
AGRAVANTE	: MARCIO FLAVIO COPPIO
AGRAVANTE	: MARIANA AMARAL ALTENFELDER COPPIO
ADVOGADOS	: MATEUS FOGAÇA DE ARAÚJO - SP223145 RODRIGO NASCIMENTO SCHERRER - SP223549
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA.

1. A teor do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e a Súmula 182 do STJ, a parte deve infirmar, nas razões do agravo interno, todos os fundamentos da decisão atacada, sob pena de não ser conhecido o seu recurso.

2. Hipótese em que o recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator